



DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2021.

Beneditinos-PI, 19 de abril de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 19 de abril de 2021 ao dia 25 de abril de 2021, voltadas para o enfrentamento da **covid-19**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS, Estado do Piauí, cidadão JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.582 de 18 de abril de 2021 que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da covid-19 em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas de contenção da propagação da COVID-19, preservar a vida e a prestação de serviços das atividades essenciais;

DECRETA:

- Art. 1º Fica proibida em todo Município de Beneditinos-PI a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos pelos entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 19 de abril de 2021 a 25 de abril de 2021;
- Art. 2º Vedada a realização no âmbito municipal de atividades esportivas como vaquejadas, treinos, torneios, esportes náuticos, (canoagem, lanchas, Jet-ski e afins), no âmbito público e privado no período de 19 de abril de 2021 a 25 de abril de 2021;
- Art. 3º Além do disposto nos artigos 1ºe 2º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:





- I Nos dias, 19, 20, 21, 22 e 23 de abril, bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, depósitos de bebidas e afins, só poderão funcionar até ás 22 horas, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos e confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;
- II Nos dias 24 e 25 de abril, os bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, pizzarias, depósitos de bebidas e afins deverão fechar, ficando autorizado a comercialização de bebidas alcóolicas, afins e alimentos (quentinhas/carnes/pizzas/sanduíches e similares) somente nas modalidades drive thru e "delivery" entrega exclusivamente em domicílio.
- II Proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, como praças, açude, Mercado
 Público e demais logradouros enquanto vigorar este Decreto;
- IV As repartições públicas Municipais funcionarão até 12 h (meio dia), bem como, ficam suspensos os atendimentos presenciais, salvo os atendimentos no Hospital e UBS's, localizados na circunscrição do Município de Beneditinos-PI;
- Art. 4º Fica vedada, no horário compreendido entre as 23 horas e as 05 horas, enquanto vigorar este Decreto, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamento de extrema necessidade referentes:
- I Às unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária e de atendimento presencial à unidade policial ou judiciária;
- II Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
 - III A entrega de bens essenciais a pessoa do grupo de risco;
- IV A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, dede que devidamente justificados.
- § 1º Para a circulação excepcional na forma dos incisos e caput deste artigo, as pessoas deverão portar documento oficial e/ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
- § 2º As medidas determinadas neste artigo, deverão vigorar entre os dias 19 de abril de 2021 a 25 de abril de 2021.
- Art. 5º De segunda à sexta (19/04 a 23/04), o comércio em geral poderá funcionar somente até às 17 h, sábado e domingo (24/04 e 25/04), o comércio em geral deverá ficar fechado, autorizado funcionamento apenas dos serviços essenciais a seguir descritos:
 - I mercearias, mercadinhos, frutarias, mercados, supermercados e padarias;
 - II farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
 - III oficinas mecânicas e borracharias;





 IV – hotéis e pousadas, com atendimento exclusivo para hóspedes, vedada a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas;

- V serviços de segurança pública e vigilância;
- VI serviços de urgência e emergência de hospitais, laboratórios, clínicas particulares:
- VII serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerárias;
- VIII agricultura, pecuária e extrativismo;
- IX mercado público especificamente para comercialização de carnes, peixes, verduras, dentre outros produtos alimentícios essenciais;
 - X agências bancárias e casas lotéricas;
 - XI serviços de transporte;
- § 1º As medidas determinadas neste artigo, deverão vigorar entre os dias 19 de abril de 2021 a 25 de abril de 2021.
- Art. 6º Templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo ultrapassar 2 horas de duração;
- Art. 7º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, como lotéricas, correspondentes bancários, mercados, supermercados, mercadinhos, frutarias e demais serviços essenciais previstos nos incisos I ao X do art, 5º neste Decreto, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, com limitação no atendimento, de modo a impedir aglomerações sob pena de aplicação de multa, bem como, cassação do alvará de funcionamento:
- Art. 8º Fica decretado a obrigatoriedade e obediência aos protocolos sanitários estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e pela Secretaria Municipal de Saúde de Beneditinos-PI, nos logradouros públicos, como distanciamento, o uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool em gel em local visível ao público no comércio local, dentre outros, em consonância com o disposto no pacto pela retomada organizacional do Piauí Covid-19;
- Art. 9º O descumprimento das determinações constantes no Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa, com valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de ensejar crime de desobediência, ou ainda contra a saúde pública, comunicação imediata ao Ministério Público Estadual, além das demais sanções administrativas cabíveis;
- Art. 10º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância: Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil, ficando autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento Municipal pelas autoridades competentes.
- Art. 11° Nos demais casos, segue-se in totum o Decreto Estadual Estadual nº 19.582 de 18 de abril de 2021;





Art. 12° - Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Beneditinos-PI.

Dê-se ciência registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beneditinos-Piauí, 19 de abril de 2021.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA -PREFEITO MUNICIPAL-

Beneditinos